

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2023-2024
TERMO DE ACORDO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
MICARETA DE FEIRA DE SANTANA
SECOFS E SICOMFS

ENTIDADE PROFISSIONAL: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, com Sede em Feira de Santana na Rua Dimas Simões, nº 111, Parque Manoel Matias, inscrito com CNPJ sob o número 13.614.821/0001-60 (categoria profissional), neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente, **ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 114.153.805-97, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana-Ba.

ENTIDADE PATRONAL: SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, com Sede nesta cidade na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 48, Kalilândia, inscrito com CNPJ sob o nº 16.445.355/0001-24 (categoria econômica), neste ato representado pelo presidente **MARCOS ANTÔNIO SANTANA SILVA**, CPF Nº 313.883.025-00 brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana-Ba.

Pelo presente instrumento particular, os Sindicatos acima identificados, e com o objetivo de regular o funcionamento do comércio na semana da Micareta de Feira de Santana celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

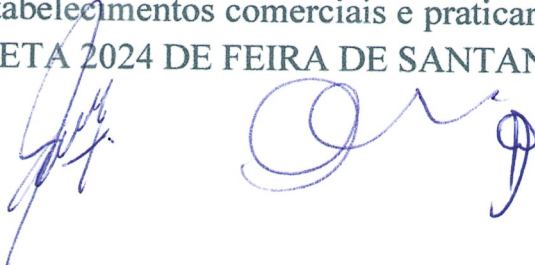
CLÁUSULA PRIMEIRA. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente ACORDO terá a sua vigência limitada a duração do instrumento principal de CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, que foi firmado em 14 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NA SEMANA DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA

Os Sindicatos acordantes estabelecem que fica assegurado o direito ao comércio do centro de Feira de Santana de abrir seus estabelecimentos comerciais e praticar vendas, em caráter excepcional, em função MICARETA 2024 DE FEIRA DE SANTANA”, nas seguintes datas e horários:

RECEBIDO EM: 22/03/24
ÀS 10:14 HORAS
POR: Luana
PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 10935/24



COMÉRCIO DO CENTRO/CIRCUITO DE FEIRA DE SANTANA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
20/04/2024	SÁBADO	DAS 9h ÀS 13h	
21/04/2024	DOMINGO	FECHADO	
22/04/2024	SEGUNDA	REABERTURA AS 12h	

Fica permitido o funcionamento do Comércio de Feira de Santana nos bairros e Shoppings Centers.

As **HORAS EXTRAS**, se houverem, obedecerão à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 quanto ao pagamento e/ou compensação, conforme estabelecido nas cláusulas **DÉCIMA SEXTA**, **DÉCIMA SÉTIMA** e **DÉCIMA OITAVA**. O empregador deverá fornecer alimentação aos trabalhadores. Fica dispensado o aviso prévio previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Oitava.

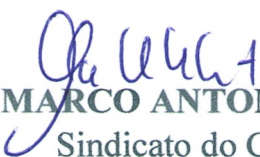
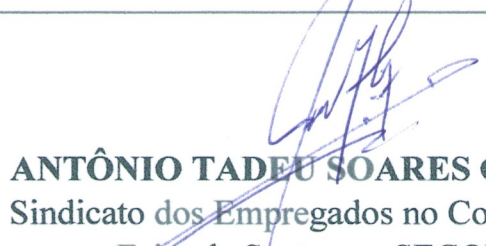
É facultado ao empregador fazer escalas de trabalho com seus empregados, visando cobrir o horário acima autorizado sem a necessidade de labor extraordinário.

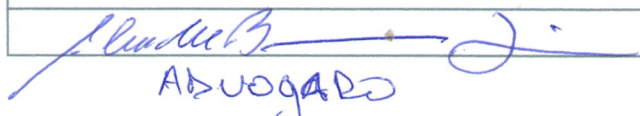
CLÁUSULA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES FINAIS

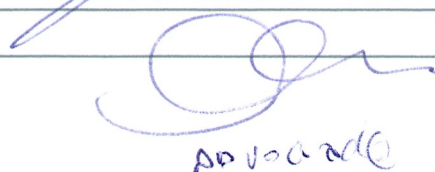
As partes deliberam que as dúvidas e controvérsias que poderão surgir em face do presente instrumento, deverão ser dirimidas, a priori, perante os Representantes dos Sindicatos acordantes, e em segunda instância pela Superintendência do Trabalho de Feira de Santana-BA.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente Instrumento Normativo em 06 (seis) vias de igual teor, acompanhados dos respectivos advogados e de 04 (quatro) testemunhas, para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos almejados.

Feira de Santana (Ba), 22 de março de 2024.

 MARCO ANTONIO SANTANA SILVA Sindicato do Comércio de Feira de Santana - SICOMFS	 ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana – SECOFS
---	--


Advogado


Advogado